Anexo do Of. Nº 149/88-GP.
S. Vicente 15/12/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2222

Acrescenta dispositivos ao artigo 194 da Lei 1780/78.

Processo nº 12685/88.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 194 da Lei nº 1780/78, de 06 de junho de 1978, com a redação dada pela Lei nº 2009/85, fica acrescida do seguinte § 2º e itens 1, 2 e 3, passando o atual parágrafo único a figurar como § 1º:

Art. 194 - .....

§ 1º - .....

"§ 2º - A aposentadoria independerá do gozo da licença a que se refere este artigo quando:

1 - a junta médica concluir pela incapacidade definitiva para o trabalho;

2 - o funcionário, ainda que já licenciado, atingir a idade limite paraa aposentadoria compulsória, e

3 - o funcionário requerer aposentadoria voluntária, preenchendo os requisitos legais para esse fim".

Proc. 12/88

PL 71
Doc 2919

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História, Pátria Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

tmb/